



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto
CNPJ: 04.035.143/0001-90

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 22.289
DE 23.04.14

CONTRATO Nº 15/2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO-ACRE, COMO
CONTRATANTE E A EMPRESA CENTRO
DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA –
CIEE. , COMO CONTRATADA PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, com sede nesta cidade, na Rua 24 de Janeiro, nº 53, Bairro Seis de agosto, 2º Distrito, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 490.016 SSP/AC inscrito no CPF/ sob o nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACEDO**, brasileiro, Vereador, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 279.849 SSP/AC inscrito no CPF/ sob o nº. 696.020.342-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, instituição de âmbito nacional, de direito privado de caráter civil, sem fins lucrativos, de fins filantrópicos e de assistência social, não governamental, reconhecida de utilidade pública, sediada na Rua Tabapuã, nº 540 – Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.600.839/0001-55, com unidade de operação na Rua Piauí, nº 343, Centro na cidade de Rio Branco, neste ato representada pelo Gerente Regional Norte, o Sr. **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF nº. 291.065.592-04 e RG nº 788.856 SSP/AM, residente e domiciliado à Avenida Desembargador João Machado, nº 1664, Bairro Planalto, Manaus/AM doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Celebram o presente contrato de serviços de recrutamento e seleção de estagiários, conforme o processo de dispensa 9896/2014 **PROCESSO Nº 2013.02.000613**, parecer PG/CMRB nº 43ª, contratação direta – dispensa de licitação – coexistência dos requisitos legais – inteligência do art. 24, inc. XIII, da lei nº 8.666/93, realizado nos termos da Lei nº 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto
CNPJ: 04.035.143/0001-90

O presente contrato tem por objeto a contratação, através de dispensa de licitação, de agentes de integração, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de recrutamento e seleção de até **20 (vinte) estagiários** nos termos da lei de estágio 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1- O **CONTRATANTE**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, obriga-se a:

- a) Acompanhar junto a **CONTRATADA**, a avaliação do estagiário, acompanhando o desenvolvimento de cada estagiário e ainda os termos dos contratos.
- b) Responsabilizar-se pelo montante dos recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato.
- c) Transferir ao Contratado, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio Transporte dos seus estagiários, indicando os respectivos valores, conforme cláusula sexta;
- d) Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com algum estagiário, bem como, eventuais problemas ou acidentes que possa ocorrer com o mesmo.
- e) Fornecer a **CONTRATADA** a identificação e o perfil das oportunidades de estágio a serem concedidas.
- f) Assinar os documentos legais providenciados pela instituição de ensino e o CIEE.
- g) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- h) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- i) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- j) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- k) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- l) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- m) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

- n) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- o) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- p) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- q) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- r) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- s) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- t) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- u) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- v) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fazer triagem, seleção e encaminhamento dos estudantes no perfil solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.
- b) Possuir convênio com as universidades, faculdades e escolas da rede pública e privada do Estado, assim como banco de dados com estudantes cadastrados em diversas áreas de nível superior, técnico e médio;
- c) Propiciar a contratação do seguro de acidente;
- d) Contratar e manter, durante a vigência do presente convênio, Apólice Coletiva de Seguro contra acidentes pessoais, da qual passa a figurar a conveniente como sub-estipulante em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE;
- e) Assegurar aos estagiários, o Fundo de Assistência ao Estagiário, qual deverá cobrir até R\$ 600,00 (seiscentos reais), com despesas hospitalares, médicas e farmacêuticas oriundas de pequenos acidentes;
- f) Fornecer Relatório do Supervisor de Estágio, disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da concedente;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

- g) Administrar a Folha de pagamento, realizando abertura de conta, administração da folha de frequência e transferência dos recursos referente às bolsas auxílio e auxílio transporte aos estagiários, mediante repasse;
- h) Promover o ajuste das condições definidas pela instituição de ensino com as disponibilidades da unidade, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, objetivando a sua compatibilidade com o contexto básico ao qual o curso se refere.
- i) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio.
- j) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- k) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- l) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- m) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- n) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- o) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- p) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- q) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- r) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- s) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- t) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Concedente contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "i", da cláusula 3ª;
- u) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- v) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.
- w) O Agente de Integração deverá atuar em conjunto com o Estado do Acre e instituições de ensino, visando a atender estudantes de cursos de educação superior, de educação profissional e ensino médio, para preenchimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto
CNPJ: 04.035.143/0001-90

oportunidades de estágio na Câmara Municipal de Rio Branco, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As ações aqui especificadas integram a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte do presente instrumento para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser prestado da seguinte forma:

- Estagiários de nível superior laborando 6 horas diárias;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O regime de execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizado na forma indireta, na modalidade empreitada por preço unitário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução do CONTRATO será acompanhada por representante(s) da CONTRATANTE e do CIEE especialmente designados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os profissionais da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO e/ou quaisquer outros profissionais disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para gerenciamento e controle do objeto do presente Contrato, terão seus vencimentos e encargos sociais custeados pelos respectivos órgãos de origem, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos referidos e profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços a serem realizados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 813,60 por estagiário contratado, perfazendo um total mensal estimado de R\$ 16.272,00 (dezesesseis mil duzentos e setenta e dois reais) e anual R\$ 195.264,00 (cento e noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais), conforme detalhamento a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto
CNPJ: 04.035.143/0001-90

Itens	Previsão de Estagiários	Custo Unitário (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Custo Total 12 meses (R\$)
Bolsa Auxílio - Nível Superior 6 h	20	678,00	13.560,00	162.720,00
Contribuição Institucional	20	30,00	600,00	7.200,00
Auxílio Transporte	20	105,60	2.112,00	25.344,00
TOTAL	-	813,60	16.272,00	195.264,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – **Fonte:** 01 – **Recursos:** Próprio

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos, será a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, neste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto
CNPJ: 04.035.143/0001-90

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ressalvada a hipótese de força maior, a multa prevista no inciso II será aplicada a razão de 0,5% (meio por cento) do valor contratado, nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A multa prevista no inciso II desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV da mesma e poderão ser também, aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do contrato praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou na prestação de informações comprovadamente falsas ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE** e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do vencimento estipulado para o cumprimento do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93 ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições nele estipuladas ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE DISPENSA

O presente contrato decorre do Processo Administrativo N° 9896/2014, que examinou as condições e documentos necessários à comprovação de possibilidade fática para enquadramentos na hipótese de dispensa, com fulcro no art. 24, inc. XIII da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o **caput** do art. 26, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro civil da cidade de Rio Branco para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do objeto do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e de pleno acordo as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

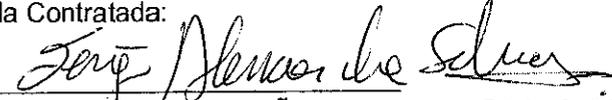
Rio Branco-AC, 01 de Abril de 2014.

Pela contratante:


Ver. ROGER CORREA DE OLIVEIRA
Presidente - CMRB
Órgão Gerenciador


Ver. MARCELO CASTRO MACÊDO
1º Secretário – CMRB
Órgão Gerenciador

Pela Contratada:


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
Sérgio Alencar da Silva, RG 334598 SSP/AC e CPF °08.629.283/0001-47